



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 72/2023

OBJETO: PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO QUE AUTORIZA A 1ª REVISÃO ORDINÁRIA E O REAJUSTE DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SÃO PAULO S.A. - CCR RIO SP

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.086234/2023-78

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Nota. n. 00379/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº6389992); Nota. n. 00382/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº16441454) e Anexo à Nota n. 00382/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 16441459)

ENCAMINHAMENTO: POR APROVAR

EMENTA

PROPOSTA DE REVISÃO ORDINÁRIA E REAJUSTE DE TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO, VISANDO À RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. REAJUSTE BASEADO NA VARIAÇÃO DO NÚMERO ÍNDICE DO IPCA DE JULHO/2023 E DE AGOSTO/2019. REVISÃO ORDINÁRIA BASEADA NA APLICAÇÃO DOS FATORES DE REEQUILÍBRIO "D" e "C". DESCONTINUIDADE DA APLICAÇÃO DO DESCONTO DE MODICIDADE TARIFÁRIA PREVISTO NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA SUROD.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para aprovação da 1ª Revisão Ordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

2. DOS FATOS

2.1. Em 04/04/2023, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) solicitou à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR RioSP) informações constantes do art. 3º da Resolução ANTT nº 675/2004 referente à proposta de revisão e reajuste tarifário, conforme o Ofício Circular nº 674/2023/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 16241904).

2.2. Atendendo à solicitação da SUROD, a Concessionária apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, por meio da carta RS-ADC-0490/2023 (SEI nº 16371212) e anexo (SEI nº 16371215), de 10/04/2023, com o Relatório da 1ª Revisão Ordinária da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e memória de cálculo da tarifa.

2.3. Em 12/04/2023, a Gerência de Regulação Rodoviária (GERER) da SUROD informou, por meio do Despacho CIPAC (SEI nº16408572), que não identificou decisões arbitrais ou a existência de determinações do TCU que impeçam, ou imponham restrições à revisão, conforme esclareceu a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) através da Nota n. 00379/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 16389992).

2.4. No dia seguinte, a Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF) solicitou a alteração da data-base de reajuste de 28 de agosto de 2023, mencionada no Ofício Circular 674, para 1º de setembro de 2023 de forma a seguir a subcláusula 19.7.2 do Contrato, conforme o Despacho GEGEF (SEI nº 16429686), de 13/04/2023.

2.5. Em 25/04/2023, foi registrada mais uma manifestação da PF-ANTT, que por meio da Nota nº 00382/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº16441454), informou que "*foram encontradas algumas ações judiciais, versando, dentre outros pedidos, sobre isenção tarifária*" e destacou que a pesquisa realizada pelo órgão de assessoramento jurídico da ANTT "*não exclui a possibilidade da existência de outras ações judiciais que tenham por objeto o conteúdo veiculado no DESPACHO CIPAC nº 16291121, tendo em vista não ser possível a esta unidade examinar todos os bancos de dados do Poder Judiciário do país*".

2.6. Por meio da Nota Técnica SEI Nº 2669/2023/COGEC-I/GECON/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 16686066) de 15/05/2023, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) apresentou uma análise preliminar correspondente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER), Fator D e Verba de Segurança no Trânsito, referente a proposta de revisão ordinária apresentada pela CCR RIO SP.

2.7. Da mesma forma, a Coordenação de Gestão de Instrumentos Contratuais (COGIC) da GEGEF apresentou, por meio da Nota Técnica SEI Nº 3311/2023/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 17107316) de 27/06/2023, uma análise preliminar da situação das Contas Vinculadas do Contrato de Concessão, no que diz respeito a checagem dos valores de ressarcimento para Desconto de Usuário

Frequente - DUF e Modicidade Tarifária.

2.8. A partir da análise da COGIC e demais coordenações, a GEGEF apresentou uma análise preliminar do equilíbrio econômico-financeiro, bem como dos demais itens de revisão, nos termos da Nota Técnica SEI N° 3153/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI 16998897) e Anexo (SEI n° 17462229), datados de 07/07/2023.

2.9. No mesmo dia 07/07/2023, a SUROD encaminhou os resultados preliminares acerca da revisão e reajuste à Concessionária, por meio do Ofício SEI n° 16566/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI n° 16998926), em atendimento ao previsto no inciso II, artigo 5° da Resolução ANTT n° 675/2004.

2.10. Exercendo seu direito de manifestação, a Concessionária encaminhou a Carta RS-ADC-1089/2023 (SEI n°17966225) em 26/07/2023 manifestando concordância com os cálculos apresentados, ressalvados os valores provenientes de DUF e Modicidade Tarifária, com posicionamento apresentado por meio da Correspondência RS-ADC-1037/2023 (SEI n°17925058), de 24/07/2023, e discordância com a metodologia de apuração do desconto de reequilíbrio - Fator D para os itens da Frente de Recuperação e Manutenção. Entretanto a Concessionária conclui sua correspondência informando que, de modo a não prejudicar o processo de revisão tarifária em andamento, manifesta concordância com os valores apresentados, sem prejuízo da continuidade da discussão acerca das divergências apontadas, que poderão ser consideradas em revisão ordinária subsequente ou, ainda, em revisão extraordinária.

2.11. Em 01/08/2023, a GEGIR apresentou, por meio da Nota Técnica SEI N° 4877/2023/COPER/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI n° 18007349), sua análise complementar acerca das obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no PER, Fator D e Verba de Segurança no Trânsito, referente a proposta de revisão ordinária apresentada pela CCR RIOSP.

2.12. Por meio de despacho do dia 03/08/2023 (SEI n°18077813), a COGIC salienta quanto à necessidade de manifestação do Ministério dos Transportes sobre a viabilidade da manutenção ou a extinção do Desconto de Modicidade previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CCR RioSP, tendo em vista a sua competência institucional para proposição de políticas públicas.

2.13. Assim, a ANTT realizou consulta ao Ministério dos Transportes em 04/08/2023, por meio do Ofício SEI 25707/2023/DG-ANTT (SEI n18110414), solicitando orientação sobre a continuidade do referido Desconto de Modicidade, com vistas à conclusão da revisão ordinária em andamento.

2.14. Em 10/08/2023, a GEGEF informou, por meio da Nota Técnica SEI N° 5014/2023/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI 18106664), que a auditoria desenvolvida encontrou disparidade entre os valores pagos e auditados e que tal fato ocorreu, principalmente, pela baixa quantidade de dados de passagem de tráfego transmitidos pela concessionária, o que prejudicou a adequada apuração da perda de Receita Tarifária em razão da Modicidade Tarifária e do DUF. A nota conclui que não foi possível realizar uma análise completa dos valores informados mensalmente pela concessionária em virtude da ausência de dados suficientes de passagens realizadas pelos usuários transmitidos pela concessionária e sugere encaminhamento à concessionária para manifestação;

2.15. Prontamente, a SUROD encaminhou no mesmo dia 10/08/2023 a referida nota da GEGEF à Concessionária, para manifestação até o dia 17/08/2023, conforme o Ofício SEI N° 26297/2023/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI n° 18210539).

2.16. Em 16/08/2023, a ANTT recebeu o Ofício N° 945/2023/SNTR (SEI n18289173), da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário (SNTR) do Ministério dos Transportes, informando que, para a tomada de decisão quanto a continuidade do Desconto de Modicidade Tarifária, seria necessário o "*envio do saldo remanescente à conta vinculada já considerando todos os haveres e deveres do antigo contrato e considerando, juntamente com os valores de excedente tarifário, necessário para a quitação de eventual saldo credor em favor da concessionária e o valor remanescente apurado*".

2.17. Em 17/08/2023, a SUROD informou a Subsecretária de Regulação e Concorrência da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, por meio do Ofício SEI n° 27019/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI 18287789), sobre os procedimentos da referida revisão ordinária e reajuste, em atendimento à Portaria do Ministério da Fazenda n° 150/2018.

2.18. Na data limite estabelecida na notificação da SUROD, 17/08/2023, a Concessionária informou, através da Carta RS-ADS-1185/2023 (SEI n18310832), que tem trabalhado em conjunto com a ANTT para identificar e solucionar os problemas para disponibilização dos dados no ambiente SIR e sugere o envio mês a mês dos mesmos. Informa ainda ser interesse da RioSP a auditoria mensal dos valores de DUF e Modicidade Tarifária sugerindo que eventuais correções sejam compensadas por meio da conta vinculada em repasses futuros, e para tal, sugere formalização de Termo Aditivo;

2.19. Em 21/08/2023, a SUROD encaminhou ao Ministério dos Transportes o Ofício SEI N° 27505/2023/SUROD/DIR-ANTT (SEI n18358274), por meio do qual informa sobre o cronograma previsto para conclusão da apuração de haveres e deveres e o valor preliminar apurado até aquele momento, o qual ainda seria submetido ao contraditório da Concessionária.

2.20. No dia seguinte, a COGIC apresentou sua análise final através do Despacho COGIC (SEI n° 18365982) de 22/08/2023, a respeito da Fiscalização do Desconto de Usuário Frequente - DUF e Desconto de Modicidade Tarifária.

2.21. Finalmente, a GEGEF apresentou em 24/08/2023 sua análise final do do equilíbrio econômico-financeiro, bem como dos demais itens de revisão, conforme a Nota Técnica SEI n°

2.22. Em 24/08/2023, em atendimento ao art. 20 da Instrução Normativa 5/2021 e ao art. 39, § 2º, inciso I e V, do Regimento Interno da ANTT, a SUROD apresentou o Relatório à Diretoria SEI Nº 428/2023 (SEI nº 18431460), raticando as manifestações técnicas de suas unidades técnicas e propondo a aprovação da revisão ordinária e do reajuste, na forma da minuta de deliberação anexa ao documento, bem como remeteu os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio, por meio do Despacho (SEI Nº18432497), declarando que o processo reunia as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno.

2.23. Por isso, os autos foram remetidos à Secretaria Geral pelo Chefe de Gabinete do Diretor Geral neste mesmo dia, conforme consta no Despacho (SEI Nº18457820), para inclusão do processo na pauta de sorteio, com recomendação para que o relator sorteado avaliasse a "a possibilidade e pertinência de realização de sorteio extraordinário na data de hoje e provável deliberação em reunião extraordinária", conforme solicitado pela SUROD em seu despacho.

2.24. Diante da recomendação do seu Chefe de Gabinete e com base no artigo 12 da Instrução Normativa nº 12/2022, o Diretor Geral convocou uma sessão de distribuição extraordinária através de despacho (SEI nº 18458586).

2.25. Por fim, através de sorteio realizado no mesmo dia 24/08/2023(SEI Nº 15662882), o presente processo foi distribuído a esta relatoria.

2.26. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Primeiramente, verifica-se a competência da SUROD para a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais, conforme disposto no artigo 32, inciso XII da Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, que aprova o Regimento Interno da ANTT.

3.2. Já os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2021 e aditivos, bem como aos normativos da ANTT: Resolução nº 675, de 04/08/2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019 e nº 5.926, de 02 de fevereiro de 2021); Resolução nº 1.187, de 09/11/2005 (alterada pela Resolução nº 2.554, de 14/02/2008); Resolução nº 3.651, de 07/04/2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29/05/2014, nº 4.727, de 26/05/2015, e nº 5.859, de 03/12/2019); e Resolução nº 5.850, de 16/07/2019, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

3.3. Relativamente ao processo de **Reajuste**, faz-se importante o entendimento e distinção entre os termos tratados nos subitens (lviii), (xciv) e (xcvi) da subcláusula 1.1.1 do Contrato de Concessão, os quais transcrevo a seguir:

"(lviii) **IRT**: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** e da **Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça**, verbas e **Garantia de Execução do Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre agosto de 2019 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = \frac{IPCA_t}{IPCA_0}$ (onde: $IPCA_0$ significa o número-índice do **IPCA** do mês de agosto de 2019, e $IPCA_t$ significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).

(...)

(xciv) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP)** valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** de R\$ 0,03703/km para **Trechos Homogêneos** de pista simples e R\$ 0,04815/km para **Trechos Homogêneos** de pista dupla na BR-101/RJ/SP, e de R\$ 0,09887/km na BR-116/RJ/SP, correspondentes ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste **Contrato**.

(xcvi) **Tarifa de Pedágio (TP)**: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste **Contrato** para cada praça de pedágio, exceto na praça do **Trecho Viúva Graça** e no **Trecho Metropolitano**."

3.4. Vale ainda transcrever o que dispõe a subcláusula 19.7 do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário:

19.7 Cálculo e Revisões da Tarifa de Pedágio

19.7.1 A **Tarifa de Pedágio** e a **Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça** terão o seu primeiro cálculo contratual para fins do início da cobrança de pedágio, sendo considerada a **Tarifa Básica de Pedágio** e a **Tarifa Básica** do Trecho Viúva Graça reajustadas monetariamente por meio do **IRT**.

19.7.2 A primeira Revisão Ordinária da **Tarifa de Pedágio** e da **Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça** ocorrerá 6 (seis) meses após o fim do primeiro Ano de Concessão.

(i) As Revisões Ordinárias dos Anos de Concessão subsequentes serão realizadas anualmente no mesmo dia e mês em que foi realizada a primeira Revisão Ordinária.

19.7.3 Os efeitos das Revisões Extraordinárias e Quinquenais deverão ser aplicados sobre a **Tarifa de Pedágio** e a **Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça** concomitantemente com os da Revisão Ordinária.

(j) A **Tarifa de Pedágio** e a **Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça** a serem praticadas serão autorizadas mediante publicação de resolução específica da ANTT no **DOU**.

19.7.4 A **Tarifa de Pedágio**, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times (1 + \sum PTH) \times (1 + FRT) \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: **Tarifa de Pedágio**;

TCP: Trecho de Cobertura de cada Praça, de acordo com a seguinte tabela:

Multiplicadores por praça conforme Trecho de Cobertura da Praça - TCP	
TCP ₁	32,80
TCP ₂	32,80

TCP ₃	32,80
TCP ₄	59,40
TCP ₅	59,40
TCP ₆	124,11
TCP ₇	106,38
TCP ₈	93,66
TCP ₉	93,60
TCP ₁₀	83,04

TBP: **Tarifa Básica de Pedágio**;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na **Reclassificação Tarifária**, conforme tabela do **Anexo 13**;

FRT: Fator de **Reclassificação Tarifária**, conforme a subcláusula 19.4.5(i);

D: **Fator D**;

A: **Fator A**;

E: **Fator E**;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**;

FCM: **Fluxo de Caixa Marginal**; e

C: **Fator C**.

19.7.5 A **Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça** será calculada anualmente a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$60 \text{ TPVG} = \text{TBVG} \times \text{IRT}$$

Onde:

TPVG: **Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça**;

TBVG: Tarifa Básica do Trecho Viúva Graça; e

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**.

19.7.6 A **Tarifa de Pedágio** e a **Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça** a serem praticadas na categoria 1 serão arredondadas para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e serão obtidas mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

(i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira; ou

(ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta primeira para o valor imediatamente superior.

19.7.7 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na Revisão Ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

19.7.8 Os valores reajustados das **Tarifas de Pedágio** e da **Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça** serão autorizados mediante publicação de resolução específica da ANTT no DOU.

19.7.9 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

(i) Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

(ii) Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a ANTT determinará o novo índice de reajuste.

3.5. Mediante o critério contratual (subcláusula 19.7.2), a primeira Revisão Ordinária da Tarifa de Pedágio e da Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça ocorrerá 6 (seis) meses após o fim do primeiro Ano de Concessão, sendo que as Revisões Ordinárias subsequentes serão realizadas anualmente no mesmo dia e mês em que foi realizada a primeira Revisão Ordinária. Portanto, nos anos posteriores, as Revisões e os Reajustes serão realizados sempre no dia 01 de setembro, ressaltando-se que eventuais diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

3.6. Ressalta-se que a Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, segundo os critérios estabelecidos na subcláusula 19.7.6 do Contrato de Concessão.

3.7. Ressalta-se ainda, a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019 e nº 5.926, de 02 de fevereiro de 2021, que no seu art. 4º trata da metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços provisórios, utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário caso não esteja disponível o índice necessário.

3.8. No tocante às **Revisões Ordinárias**, o Contrato de Concessão estabelece na cláusula 19.8, em síntese, que elas devem ocorrer, anualmente, por ocasião do reajuste tarifário, observando-se as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da ANTT, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos no Contrato, mediante aplicação do Fator C, do Fator D, do Fator A e do Fator E, e das adequações previstas no Fluxo de Caixa Marginal e da compensação do Desconto de Usuário Frequente.

3.9. Ressalta-se, ainda, a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019 e nº 5.926, de 02 de fevereiro de 2021, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

- as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;
- os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;
- criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;
- os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme

previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II - as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

- a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;
- b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;
- c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III - as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária."

3.10. Os aspectos da revisão são também abordados na Resolução ANTT nº 1.187/2005 e no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

3.11. Vale esclarecer que o denominado "**Trecho Viúva Graça**" correspondente a um segmento específico da rodovia BR-116/RJ, que foi operado, provisoriamente, a partir da data da assunção do Sistema Rodoviário pela Concessionária em 01/03/2022 e vigorou até 28/02/2023, coincidindo exatamente com o primeiro Ano Concessão.

3.12. Ante seu caráter transitório, a exploração do Trecho Viúva Graça pela Concessionária se regeu por cláusulas especiais, constantes no Anexo 15 do Contrato de Concessão, dentre as quais destacam-se as seguintes:

"7. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Para o reequilíbrio econômico-financeiro pertinente às obrigações enumeradas neste Anexo, aplicam-se as regras dispostas no Contrato.

7.2. Não se aplicam à operação provisória do trecho Viúva Graça:

- a) Incidência dos Fatores A, C, D e E;
- b) Acionamento de Gatilhos Volumétricos, devendo ocorrer somente a aferição do volume diário médio anual nos seus Trechos Homogêneos;
- c) Obras de Manutenção de Nível de Serviço e;
- d) Desconto de Usuário Frequente.

7.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não impactará a Tarifa de Pedágio do Trecho Viúva Graça, repercutindo na Tarifa de Pedágio praticada nas outras praças de pedágio previstas no Contrato de Concessão." (grifo nosso)

3.13. Dessa forma, para o cálculo da recomposição do reequilíbrio que implicará nas tarifas das demais praças de pedágio do Sistema Rodoviário (Praças P1 a P10), serão considerados os eventos advindos do Trecho Viúva Graça constituído pela Praça Viúva Graça e Praça de Bloqueio (Viuvinha).

3.14. Verificada a competência da SUROD para a elaboração e implementação da proposta, bem como as normativas e cláusulas contratuais relacionadas, passemos à análise dos resultados obtidos pela superintendência da 1ª Revisão Ordinária e Reajuste do Contrato de Concessão da CCR RioSP, conforme disposto na Nota Técnica SEI N° 5393/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI n° 18298905) e Anexo (SEI n° 18431373).

3.15. O quadro a seguir apresenta a descrição dos eventos analisados em face das revisões em pauta:

Quadro 1: Descrição dos eventos realizados

Descrição dos Eventos	Meio de reequilíbrio
Correção do Arredondamento tarifário	Fator C
Utilização da verba de Segurança no Trânsito (PRF e Redução de Acidentes)	Fator C
Utilização da verba de RDT	Fator C
Isonções tarifárias em função de decisões judiciais	Fator C
Aplicação dos demais Fatores	Fator D, A e E
Reajuste	-

3.16. Os valores atualmente em vigor das Tarifas de Pedágio são aqueles oriundos da Deliberação nº 93/2022 (Praças P1 a P7 e Viúva Graça), de 22.02.2022 e Deliberação nº 81/2023 (Praças P8, P9 e P10), de 20.03.2023. Portanto, passa-se aos eventos da 1ª Revisão Ordinária e Reajuste da TBP da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A.

3.17. O Reajuste foi calculado com base no quociente entre a variação do número índice do IPCA de julho/2023 (IPCAi), de 6.667,94, e de agosto/2019, de 5.229,93, tendo-se obtido o Índice de Reajuste da Tarifa (IRT) definitivo de 1,27496.

3.18. Assim, foi calculado o **IRT com o índice divulgado de julho/2023, de 1,27496**, correspondendo a uma **variação de 8,37% (oito inteiros e trinta e sete centésimos percentuais)** em relação ao IRT aplicado para início de cobrança, de 1,17651, correspondente a variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária, a vigor no período de 01/09/2023 a 31/08/2024. Em caso de atraso na publicação do reajuste, as correções são realizadas na próxima revisão tarifária, por meio do Fator C.

3.19. No que se refere aos percentuais de Acréscimo de Reequilíbrio, **Fator A e Fator E**, uma vez que não houve pleito da concessionária envolvendo a conclusão antecipada das "Obras e Serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias" (Fator A) ou das obras do "Estoque de melhorias" (Fator E), bem como não foram objeto de análise na Nota Técnica desenvolvida pela GEGIR, SEI n° 4877/2023/COPER/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI ~~18007349~~), de 01/08/2023, os valores percentuais **destes serão iguais a 0 (zero)** na 1ª Revisão Ordinária e Reajuste.

3.20. Na nota técnica supracitada, a GEGIR apurou os eventuais descumprimentos relativos à "Frente de Recuperação e Manutenção"; "Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias";

e "Frente de Serviços Operacionais", de acordo com os parâmetros técnicos e de desempenho.

3.21. Assim, com relação à "Frente de Recuperação e Manutenção", referente ao 1º Ano de Concessão - 01/03/2022 a 28/02/2023, a Nota Técnica propõe o cálculo do Fator D que perfaz 0,66078132%, a ser aplicado na 1ª Revisão Ordinária.

3.22. Quanto à "Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias", referente ao 1º Ano de Concessão - 01/03/2022 a 28/02/2023, a GEGIR propõe o cálculo do Fator D que perfaz 0,00000000% a ser aplicado na 1ª Revisão Ordinária.

3.23. Sobre a "Frente de Serviços Operacionais", referente ao 1º Ano de Concessão - 01/03/2022 a 28/02/2023, a Nota propõe o cálculo do Fator D que perfaz 0,03693144%, incorporado na 1ª Revisão Ordinária.

3.24. Portanto, o Fator D resultante a ser aplicado na 1ª Revisão Ordinária é de **0,69771276%**.

3.25. Acerca do Fator C, os quadros a seguir mostram os eventos inseridos na "Conta C" e as variáveis consideradas para cálculo:

Quadro 2: Itens da Conta C - Ano 1

Itens revisados	Montante (R\$ correntes)
Correção do Arredondamento tarifário	2.408.654,29
Verba anual para Segurança no Trânsito	-1.631.945,97
RDT	-4.667.099,18
Isenções tarifárias em função de decisões judiciais	34.242.638,03
Montante da Conta C - R\$ (Cd_{t+1})	30.352.247,17

3.26. O quadro a seguir demonstra as variáveis consideradas para cálculo do Fator C:

Quadro 3 - Cálculo Fator C ("C_{t+1}")

IRT	
IRT jan/22 (definitivo) ano 1	1,17651
IRT jul/23 (definitivo) ano 2	1,27496
Varição IRT (i)	8,37%
FATOR C	
Montante (Cdt+1)	30.352.247,17
Fator C aplicado no ano 1 (Ct)	0,00000
Montante conta C aplicado no ano 1 (Cdt)	0,00
Tráfego total pedagiado equivalente apurado no ano 1 (VTPeqt)	172.027.504
Tráfego total pedagiado equivalente projetado para o ano 1 (VTPeqt)	-
Tráfego total pedagiado equivalente projetado para o ano 2 (VTPeqt+1)	175.468.054
Fator C a ser aplicado no ano 2 (ct+1)	0,17298

3.27. Isto posto, o valor resultante dos eventos considerados no **saldo da Conta C foi de R\$ 30.352.247,17 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) e o Fator C foi positivo no valor de R\$ 0,17298**, conforme apresentado na Nota Técnica nº 5393 de 24/08/2023 (SEI nº 18298905).

3.28. Não houve inclusão de obras e serviços no escopo do contrato de concessão que ensejasse recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do Fluxo de Caixa Marginal na 1ª Revisão Ordinária e Reajuste.

3.29. O Quadro abaixo sintetiza os resultados das análises apresentadas neste Voto, apresentando a composição da tarifa de pedágio da concessionária para a 1ª Revisão Ordinária e do Reajuste da TBP:

Quadro 4 - Composição da tarifa de pedágio

Composição da Tarifa	1º RO
TBP Contrato BR-101	0,03703
TBP Contrato BR-116	0,09887
TBP FCM	0,00000
Fator D	0,69771%
Fator A	0,00000%
Fator E	0,00000%
Fator C	0,17298
IRT	1,27496

3.30. A partir da referida composição tarifária, bem como os Trechos de Cobertura das Praças (TCP's), os pesos dos Trechos Homogêneos aplicados na Reclassificação Tarifária (PTH's), e os Fatores de Reclassificação Tarifária (FRT's), obteve-se os valores das tarifas nas diferentes praças de pedágio da concessão para a categoria 1 de veículos.

3.31. O Quadro a seguir oferece uma comparação, após o arredondamento, entre a tarifa praticada de início de cobrança e a tarifa da 1ª Revisão Ordinária. Vale ressaltar que, como não obteve retorno do Ministério dos Transportes da consulta formulada através do Ofício SEI Nº 27505/2023/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 8358274), **a SUOD não aplicou nas tarifas da 1ª Revisão Ordinária o Desconto de Modicidade referente a promoção do princípio da modicidade tarifária, que havia sido aplicado, no percentual de 10%, no início da cobrança em 2022 sobre a tarifas calculadas das Praças P1 a P7**, em função da celebração do 1º Termo Aditivo.

Quadro 5 - Percentual de variação: comparação com

as tarifas da 1ª RO

Praça de pedágio	Início de cobrança (2022)			1ª Revisão Ordinária (2023)		Variação (%)	
	Tarifa Calculada (R\$)	Tarifa Calculada Arredondada (R\$)	Tarifa Praticada Arredondada (R\$)	Tarifa Calculada (R\$)	Tarifa Praticada Arredondada (R\$)	Tarifa Calculada Arredondada (%)	Tarifa Praticada Arredondada (%)
P1	3,81536	3,80	3,40 ^[1]	4,27874	4,30	13,16%	26,47%
P2	3,81536	3,80	3,40 ^[1]	4,27874	4,30	13,16%	26,47%
P3	3,81536	3,80	3,40 ^[1]	4,27874	4,30	13,16%	26,47%
P4	6,90953	6,90	6,20 ^[1]	7,60841	7,60	10,14%	22,58%
P5	6,90953	6,90	6,20 ^[1]	7,60841	7,60	10,14%	22,58%
P6	14,43673	14,40	13,00 ^[1]	15,70852	15,70	9,03%	20,77%
P7	12,37434	12,40	11,10 ^[1]	13,48916	13,50	8,87%	21,62%
P8	4,08042	4,10	4,10	4,56397	4,60	12,20%	12,20%
P9	4,07781	4,10	4,10	4,56116	4,60	12,20%	12,20%
P10	4,08350	4,10	4,10	4,56728	4,60	12,20%	12,20%
Média						11,42%	20,35%

[1] Aplicado o Desconto de Modicidade de 10% referente a promoção do princípio da modicidade tarifária sobre a tarifa calculada nas Praças P1 a P7 em função da celebração do 1º Termo Aditivo.

3.32. Deste modo, em função da descontinuidade do Desconto de Modicidade Tarifária, tem-se que a **média das variações percentuais** entre as tarifas de pedágio arredondadas calculadas é de 11,42% (onze inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais) e **entre as tarifas praticadas de 20,35% (vinte inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais)**.

3.33. Assim, face aos efeitos combinados das composições descritas no quadro 4 deste Voto, segue abaixo o quadro tarifas 5, decorrentes do reajuste e da 1ª Revisão Ordinária, diferenciadas por categoria de veículos, incluindo os valores das tarifas de pedágio aos finais de semana e feriados nas praças P8, P9 e P10:

Quadro 5: Tabela de Tarifas

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P8 FDS*	P9 FDS*	P10 FDS*
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,30	4,30	4,30	7,60	7,60	15,70	13,50	4,60	4,60	4,60	7,60	7,60	7,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	8,60	8,60	8,60	15,20	15,20	31,40	27,00	9,20	9,20	9,20	15,20	15,20	15,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,45	6,45	6,45	11,40	11,40	23,55	20,25	6,90	6,90	6,90	11,40	11,40	11,40
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	12,90	12,90	12,90	22,80	22,80	47,10	44,50	13,80	13,80	13,80	22,80	22,80	22,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,60	8,60	8,60	15,20	15,20	31,40	27,00	9,20	9,20	9,20	15,20	15,20	15,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	17,20	17,20	17,20	30,40	30,40	62,80	54,00	18,40	18,40	18,40	30,40	30,40	30,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	21,50	21,50	21,50	38,00	38,00	78,50	67,50	23,00	23,00	23,00	38,00	38,00	38,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	25,80	25,80	25,80	45,60	45,60	94,20	81,00	27,60	27,60	27,60	45,60	45,60	45,60
9	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	7	Dupla	7,0	30,10	30,10	30,10	53,20	53,20	109,90	94,50	32,20	32,20	32,20	53,20	53,20	53,20
10	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	8	Dupla	8,0	34,40	34,40	34,40	60,80	60,80	125,60	108,00	36,80	36,80	36,80	60,80	60,80	60,80
11	Motocicletas, motonetas, triclos e bicicletas moto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

* Nos termos da subcláusula 19.3.6, "Especificamente nos Trechos Homogêneos da BR-101/RJ/SP que integram

o Sistema Rodoviário, no período compreendido entre as 18h (dezoito horas) de cada sexta-feira e as 6h (seis horas) de cada segunda-feira e em feriados, as **Tarifas de Pedágio** calculadas conforme a subcláusula 19.3.5 serão, adicionalmente, multiplicadas por 1,66 (um vírgula sessenta e seis)";

Nos termos da subcláusula 19.3.9, "Para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos".

3.34. Por fim, vale ressaltar que a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), instada a se manifestar durante várias ocasiões durante o processo, concluiu em suas Notas que não foram localizadas decisões arbitrais ou do TCU, ou mesmo judiciais que representem óbices ao prosseguimento da 1ª Revisão Ordinária e Reajuste da TBP da RioSP.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a 1ª Revisão Ordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI nº 18540854).

Brasília, 11 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 11/09/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18540840** e o código CRC **19879665**.

Referência: Processo nº 50500.086234/2023-78

SEI nº 18540840

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br